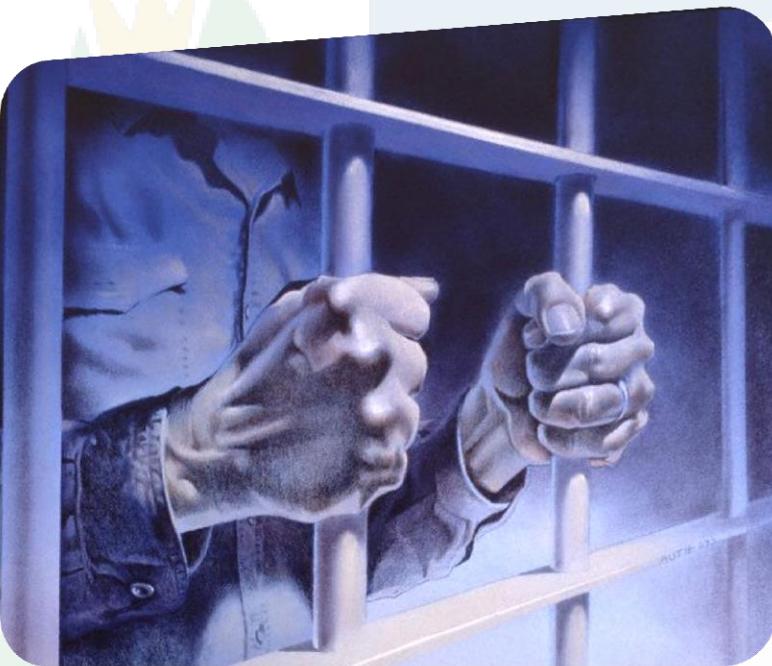


(TERCEIRIZAÇÃO)
GESTÃO COMPARTILHADA NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA



Segundo o DEPEN/MJ, o Brasil possui 581.507 presos, disputando 348.321 vagas.

Faltam mais de 230 mil vagas

Realidade na Gestão Plena

- Unidades Prisionais Superlotadas;
- Escassez de recursos;
- Escassez de Servidores Penitenciários;
- Descumprimento das demandas dos órgãos que compõem a Execução Penal;
- Violência e maus tratos a população carcerária e seus familiares;
- Baixa qualidade na prestação dos serviços penais;
- Descumprimento da Legislação Penal;
- Baixa prioridade na Gestão Estatal.

Gestão Compartilhada (co-gestão prisional)

- A gestão compartilhada do sistema prisional consiste na transferência de determinadas tarefas, em **PROCESSO PARCIAL** de desestatização do Poder Público para o Setor Privado.
- O Estado através de seu instrumento convocatório delega parcialmente a sua atribuição tendo como fundamento maior o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**.
- O sistema prisional continua sendo **SALVAGUARDADO PELA TUTELA DO ESTADO**. Sendo mantido o poder indelegável do ente estatal de aplicar a pena, fiscalizar o serviço prestado e exercer a sua função de complementação e de intervenção.
- O particular atua na provedoria de serviços, alimentação, manutenção, saúde, educação, assistência jurídica e assistência material reservando ao Estado a direção, a aplicação da pena, bem como, o relacionamento com os órgãos de execução penal. É dever do Estado também o **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS** para o efetivo cumprimento do contrato pela empresa contratada.

OBJETIVOS

- Modernização da Administração Prisional - Eficiência;
- Otimização dos investimentos no sistema prisional;
- Redução dos gastos públicos – evitando desperdícios;
- Humanização do Sistema Prisional, com respeito aos Direitos Humanos previstos na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais e demais Códigos;
- Promover a Ressocialização do apenado;
- Diminuir os índices de reincidência;

ARGUMENTOS CONTRÁRIOS

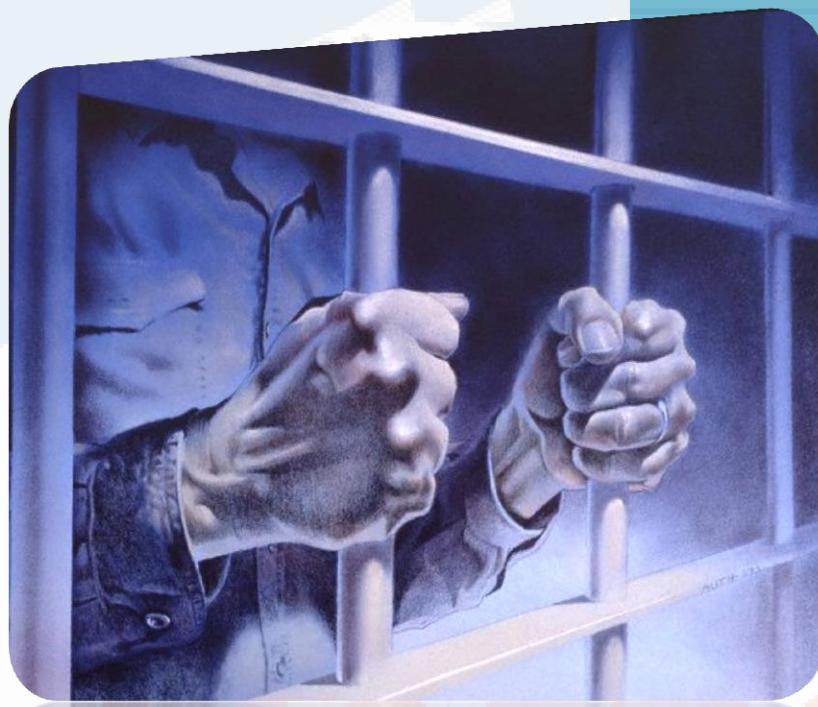
- Margem de lucro das empresas que atuam no sistema prisional;
- Elevado custo financeiro de um preso instalado num presídio com gestão compartilhada;
- Transferência da atividade da execução da pena a uma empresa privada, sendo atribuição indelegável.

ARGUMENTOS FAVORÁVEIS

- Modernização e transparência na Gestão Prisional aproveitando a expertise do setor privado;
- Cumprimento da Lei de Execuções Penais;
- Celeridade frente as demandas dos Órgãos que compõem a Execução Penal;
- Controle eficiente dos Processos, Prontuários e Vida Carcerária dos Apenados;
- Eficiência na provedoria da Assistência Material, Educacional, Médica, Jurídica e Profissionalizante;
- Aumento da Segurança nas Unidades Prisionais;
- Tratamento digno e humanizado aos apenados;
- Diminuição das injustiças comumente praticadas nas Unidades Prisionais;
- Diminuição dos índices de reincidência criminal;
- Aumento dos índices de Ressocialização.

REFLEXÕES

- Normatizar através de Lei Específica a atuação das empresas prestadoras de serviço de Gestão Prisional;
- Ampliação da área de atuação das empresas prestadoras de serviços de Gestão Prisional; atuando na fiscalização e cumprimento das Alternativas Penais e no Regime Semi Aberto, utilizando a Monitoração Eletrônica de Presos ;
- Fomentar a maior celeridade do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, frente aos temas relacionados a Modernização do Sistema Prisional;
- Definição de uma Política Prisional Nacional .



**Carlos Alberto Luna dos Santos
Ten Cel PM AL**

**carloslunapm@gmail.com
(082) 8148-1971**